



Paulo/SP, CEP n.º 02911-100 e com endereço eletrônico dadivaegiftbicycletas2vfrj@gmail.com, Expeça-se urgente mandado de arrecadação, a ser cumprido por oficial de plantão, autorizada a requisição de força policial. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de mandado de arrecadação a ser cumprido imediatamente pelo oficial de justiça de plantão. Comunique-se esta decisão imediatamente ao administrador judicial, para a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigos 110), devendo cuidar da guarda e conservação dos bens arrecadados. Fixo o termo legal (artigo 99, II) nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial. Nos termos do artigo 99, V, suspendo todas as ações ou execuções em face da falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição de bens da sociedade falida, com a determinação de bloqueio de bens e as comunicações de praxe. Determino ao administrador judicial que encaminhe cópia dessa decisão: a) à JUCESP, para que conste a expressão falida nos registros e a inabilitação para a atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos; b) às Fazendas Públicas (União, Estados e Municípios onde atua a falida). Intime-se o Ministério Público. P.R.I. São Paulo, 07 de agosto de 2017. EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES: EM MOEDA NACIONAL: (32 CREDORES) TOTAL R\$ 9.371.919,59 SENDO: TRABALHISTAS (03 CREDORES) R\$ 119.340,86; QUIROGRAFÁRIOS (22 CREDORES) R\$ 8.978.068,60; MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (04 CREDORES) R\$ 44.398,17; EXTRACONCURSAIS (03 CREDORES) R\$ 230.111,96. DISTRIBUIDORA DÁDIVA DE CICLOPEÇAS LTDA: Art. 83, I CRÉDITOS TRABALHISTAS (03 CREDORES) MARCOS JOSÉ PEREIRA R\$ 51.011,82; RODRIGO COSTA IWANOW R\$ 15.498,19; LUIZ FERNANDO CRUZ R\$ 52.830,85; Art. 83, III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (12 CREDORES): R\$ 6.213.441,63 - BANCO BRADESCO: R\$ 126.182,30 ; BANCO SAFRA: R\$ 1.602.652,45 ; BANCO SANTANDER: R\$ 3.020.697,32 ; BANCO SOFISA : R\$ 653.232,42; INTAC COMERCIAL EXP E IMP LTDA: R\$ 29.733,55; ISAPA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA: R\$ 638.592,69 ; LTD COMERCIAL LTDA : R\$ 23.496,23 ; MURALHA FACILITIES LTDA: R\$ 25.271,05 ; MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA: R\$ 40.747,95; OPINIÃO S/A FOMENTO MERCANTIL: R\$ 16.289,24; TRADEVIX COMERCIO IMP E EXP LTDA : R\$ 34.013,43 ; VZAN COM PEÇAS BICICLETAS LTDA: R\$ 2.533, 00; Art. 83, IV, 'd' CRÉDITOS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (04 CREDORES) R\$ 44.398,17: CARRERA CICLOPEÇAS LTDA EPP : R\$ 4.872,75 ; GALLIC IND E COM LTDA R\$ 8.378,90 ; HS IND E COM DE PÇS P/ BICICLETAS LTDA: R\$ 27.351,50 ; NEREU ALTAMAYER: R\$ 3.795,02; Art. 84, V CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (03 CREDORES) R\$ 230.111,96: BANCO SAFRA S/A R\$ 52.600,00; BANCO SANTANDER R\$ 169.701,00; MURALHA FACILITIES LTDA R\$ 7.810,96. GIFT BICYCLES E PARTS, MONTAGEM E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA EPP: Art.83, III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (10 CREDORES): R\$ 2.764.626,97 - BANCO BRADESCO : R\$ 119.946,12; BANCO SANTANDER: R\$ 40.617,45; CAIRU PMA COMPONENTES P/ BIC LTDA: R\$ 673.815,83; CINTYA COMERCIAL PEÇAS DE BICICLETAS LTDA : R\$ 4.736,29; CINTYA IMP E EXP LTDA: R\$ 59.918,19; ISAPA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA: R\$ 1.140.769,13; JKS INDUSTRIAL LTDA: R\$ 77.879,23 ; NATHOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA: R\$ 138.589,19; ROYAL CICLO IND DE COMPONENTES LTDA: R\$ 427.302,26 ; TRADEVIX COMERCIO IMP E EXP LTDA : R\$ 81.053,28. FAZ SABER FINALMENTE QUE, fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos DIRETAMENTE ao administrador judicial nomeado LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 14.553.159/0001-48 (representada por José Luiz Lindoso da Silva, economista, CORECON/PE 4819, RG 1813574 SSP/PE), com endereço nesta Capital à Avenida Paulista, nº 1499 Bela Vista São Paulo/SP CEP: 01311-928 Telefone: (11) 3539-3900 e mail: dadivaegiftbicycletas2vfrj@gmail.com. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de julho de 2019.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE ALCOMETALIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. (CNPJ Nº 07.688.606/0001-00) E DA WIREX COPPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 10.924.841/0001-49), PROCESSO Nº 1044764-26.2015.8.26.0100.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença datada de 2 de outubro de 2018, foi decretada a falência das empresas Alcometalic do Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.688.606/0001-00, e Wirex Copper Indústria, Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.924.841/0001-49, cuja íntegra é do seguinte teor: 1 Vistos. Trata-se do procedimento de recuperação judicial de ALCOMETALIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS EIRELI e WIREX COOPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. O processamento do pedido foi deferido em 9 de junho de 2015 (fls. 518/521). As Recuperandas apresentaram aditamentos aos seus planos às fls. 1.755/1.763, consolidados às fls. 1814/1821, que foram aprovados pelos respectivos credores, de acordo com maiorias previstas em lei, em assembleia realizada em 9 de junho de 2016. Por decisão proferida em 1º de julho de 2016 foi concedida a recuperação judicial. As Recuperandas apresentaram aditamento ao plano de recuperação, alegando que alterações no cenário econômico impediram o cumprimento das obrigações pactuadas, e requereram convocação de AGC para deliberação. O Administrador Judicial assim se manifestou: (...) conforme vem informando esta Administradora Judicial, as Recuperandas não estão nem mesmo recolhendo os encargos sociais retidos sobre a folha de pagamento. Mesmo os honorários arbitrados para esta Administradora Judicial vêm sendo pagos de forma parcial desde 2016, apresentando, em 31 de agosto de 2018, a seguinte posição: honorários arbitrados R\$ 770.000,00 honorários pagos R\$ 339.000,00 honorários a pagar R\$ 431.000,00. Portanto, verifica-se que mesmo tendo decorrido 26 (vinte e seis) meses da concessão da recuperação judicial, o valor pago até o momento equivale a 45% do montante fixado por esse N. Juízo. Neste sentido, cumpre mencionar, que após a determinação desse N. Juízo, de fato, as Recuperandas apresentaram a documentação faltante, conforme mencionado em sua petição às fls. 2.187/2.190, mas tão-somente no último dia 30 de agosto, que até já foi utilizada para a elaboração dos relatórios referentes aos meses de janeiro a junho deste ano, juntados no mencionado incidente. No incidente nº 0022293-33.2015.8.26.0100, também relatou o administrador judicial que: (i) a Alcometalic aponta prejuízo, no mês, de R\$ 60 mil, enquanto que a Wirex, de R\$ 121 mil, resultando no prejuízo do grupo, no mês, de R\$ 181 mil, enquanto que no exercício, a Alcometalic aponta prejuízo de R\$ 3.056 mil e a Wirex de R\$ 1.154 mil, totalizando R\$ 4.209 mil, de prejuízo; (ii) de acordo com o plano, deveriam ter sido feitos os pagamentos de R\$ 2.025.612,33, tendo sido satisfeita apenas o montante de R\$ 186.418,96 pela Alcometalic. Como se percebe, as obrigações contidas no plano de recuperação foram descumpridas, os honorários do administrador judicial não têm sido pagos regularmente, os encargos sociais

sobre a folha não são satisfeitos e as recuperandas operam com prejuízo, a demonstrar a impossibilidade manifesta de cumprimento do plano e de qualquer cogitação quanto à oportunidade de aditamento, o que apenas retardaria a solução da crise. O caso é de convalidação em falência. 2 Pelo exposto, nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/05, decreto a falência de ALCOMETALIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ nº 07.688.606/0001-00, e WIREX COOPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 10.924.841/0001-49, tendo como atual administrador, ambas, Rodrigo Petroni de Oliveira. 3 Mantenho como administrador judicial VALDOR FACCIÓ ME, CNPJ 14.845.974/0001-80, representada por Valdor Faccio, CPF nº 157.313.759-68, com endereço ao Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, São Paulo-SP, CEP 01.029-010 e endereço eletrônico [alcometalicwirex2vfrj@gmail.com](mailto:alcometalicwirex2vfrj@gmail.com), que deverá prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, sem necessidade de mandado ou carta precatória, imediata arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. A propósito da arrecadação, observa Alfredo de Assis Gonçalves Neto que, ao assinar o termo de compromisso, o administrador judicial procederá, em seguida e imediatamente, à arrecadação de todos os bens do falido ou sociedade falida, onde estiverem localizados, ainda que situados em comarca diversa daquela em que decretada a falência. Para tanto, não necessita de ordem ou autorização do Poder Judiciário e, desse modo, se houver bens em outra comarca, cabe-lhe arrecadar os nela existentes, independentemente de intervenção judicial. (Administração da Falência, Realização do Ativo e Pagamento dos Credores, in A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas Lei nº 11.101/2005, Coord. Paulo Penalva Santos, ed. Forense, RJ, 2006, p. 257). 4 Fixo o termo legal (artigo 99, inciso II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial. 5 Comunique o administrador judicial, a decretação da falência à JUCESP, para que conste a expressão falida nos registros e a inabilitação para atividade empresarial. 6 Determine aos atuais administradores das falidas que, no prazo de cinco dias: a) apresentem a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III); b) cumpram o disposto no artigo 104 da LRF, apresentando declarações por escrito e assinando termo de comparecimento em cartório. 7 Nos termos do artigo 99, inciso V, suspendo todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 8 Proíba a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da sociedade falida, com as comunicações de praxe; 9 Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 6. 10 Fixo o prazo legal de habilitação ou divergência em 15 dias, dispensados os credores que constarem corretamente do edital a ser publicado. As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, no seu endereço já mencionado ou pelo meio eletrônico ([alcometalicwirex2vfrj@gmail.com](mailto:alcometalicwirex2vfrj@gmail.com)). As habilitações tempestivas apresentadas nos autos e não diretamente ao administrador judicial, como determinado, não serão consideradas. 11 Intime-se o Ministério Público. 12 Providencie o administrador judicial a comunicação às Fazendas Públicas. Int. São Paulo, 02 de outubro de 2018. Paulo Furtado de Oliveira Filho. FAZ SABER TAMBÉM, que a administradora judicial apresentou o seguinte rol de credores, como sendo dos Falidos: Relação de credores da Massa Falida da Alcometalic do Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda. (CNPJ nº 07.688.606/0001-00) Processo nº 1044764-26.2015.8.26.0100 Créditos com Privilégio Especial (art. 83, inciso IV, alínea d, Lei nº 11.101/05) = R\$ 323.483,20 Elevadores Fusa Ltda. EPP R\$ 2.250,00; Macusi Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. EPP R\$ 321.233,20. Créditos Quirografários (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05) = R\$ 23.621.678,50 Banco Bradesco S/A R\$ 8.093.714,57; Banco Daycoval S/A R\$ 89.162,14; Banco Industrial do Brasil S/A R\$ 602.149,56; Itaú Unibanco S/A R\$ 584.524,29; Banco Santander (Brasil) S/A R\$ 5.829.324,87; Banco Sofisa S/A R\$ 1.248.795,19; CDPC Centro de Distribuição de Produtos de Cobre Ltda. R\$ 916.071,44; Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios R\$ 102.666,64; JG Gonçalves R\$ 4.666.050,23; LV Comércio de Recuperação de Metais Ltda. R\$ 1.283.036,46; Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. R\$ 206.183,11. Total Geral dos Créditos da Massa Falida da Alcometalic do Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda. = R\$ 23.945.161,70 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos). Relação de credores da Massa Falida da Wirex Copper Indústria, Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda. (CNPJ nº 10.924.841/0001-49) Processo nº 1044764-26.2015.8.26.0100 Créditos com Privilégio Especial (art. 83, inciso IV, alínea d, Lei nº 11.101/05) = R\$ 53.662,28 Distak Comércio e Distribuidora de Peças e Acessórios para Aquecedores Ltda. EPP R\$ 2.099,78; Max Vision Publicidade Ltda. EPP R\$ 16.500,00; PHJAC Editora Eireli ME R\$ 35.062,50. Créditos Quirografários (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05) = R\$ 16.465.770,21 Banco Bradesco S/A R\$ 191.510,46; Banco Santander (Brasil) S/A R\$ 804.805,00; Carvajal Informações Ltda. R\$ 7.409,18; CDPC Centro de Distribuição de Produtos de Cobre Ltda. R\$ 3.802.402,36; Colface Brasil Seguros de Créditos S/A R\$ 169.778,03; Cinco Plastic Indústria de Artefatos Plásticos Ltda. R\$ 45.380,79; Day Brasil S/A R\$ 11.881,24; Delonghi Brasil Comércio e Importação Ltda. R\$ 59.949,50; Epex SC Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. R\$ 15.857,59; Fam da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado Ltda. R\$ 25.405,75; Frigelar Comércio e Distribuição S/A Curitiba e Osasco R\$ 261.302,55; Fujitsu General do Brasil Ltda. R\$ 376.744,92; KMA Fábrica e Comércio de Aparelhos de Refrigeração Ltda. R\$ 1.925.047,91; Komlog Importação Ltda. Itajai/SC e Palhoça/SC R\$ 443.391,74; LG Electronics do Brasil Ltda. R\$ 768.863,28; Lorenzetti S/A Indústria Brasileira Eletrometalúrgica R\$ 28.474,52; MC Contabilidade Consultoria e Assessoria Ltda. R\$ 49.600,00; Paranapanema S/A R\$ 4.066.556,09; Philco Eletrônicos S/A R\$ 59.261,40; Polar Indústria de Plástico Ltda. ME R\$ 6.843,06; Rinnai Brasil Tecnologia de Aquecimento Ltda. R\$ 24.010,09; Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. R\$ 1.838.165,92; Sistema Imagem de Comunicação Ltda. R\$ 4.800,00; Springer Carrier Ltda. R\$ 233.909,20; Whirlpool Eletrodomésticos AM S/A R\$ 1.244.419,63. Total Geral dos Créditos da Massa Falida da Wirex Copper Indústria, Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda. = R\$ 16.519.432,49 (dezesseis milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos). Total Geral = R\$ 40.464.594,19 (quarenta milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos). FEZ SABER AINDA, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/05, devendo ser encaminhados tais documentos diretamente à administradora judicial nomeada, V FACCIÓ ADMINISTRAÇÕES, com endereço ao Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.029-010, telefones: (11) 3326-0034 e (11) 3228-4272, exclusivamente através do e-mail [alcometalicwirex2vfrj@gmail.com](mailto:alcometalicwirex2vfrj@gmail.com). Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de julho de 2019.